PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.517 - DE 11 DE MAIO DE 2016.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a revogação da Lei nº 2.088, de 06.12.1990, por meio da Lei nº 2.927, de 26.12.2000;

CONSIDERANDO que os proprietários do imóvel descrito na averbação 005 da Matrícula nº 5.783 desejam regularizar a situação do mesmo;

CONSIDERANDO que o imóvel descrito na averbação 005 da Matrícula nº 5.783 encontra-se no perímetro urbano do Município;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras descrita na averbação 005 da Matrícula nº 5.783, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

I - "Um lote de terras suburbano, com a área de 0,12 alqueires, desmembrado de área maior, sob nº 205 A, localizado na Gleba Palmeiras, nesta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro de medidas, divisas e confrontações: começa no marco 4A, encravado na margem direita da Rua Fortaleza, antiga estrada nº 27; do marco 4A deflete-se do norte magnético com rumo de 89°27'NE, com distância de 101,53 metros, seguindo em direção ao marco 4B, confrontando à esquerda com seu próprio remanescente; do marco 4B deflete-se à direita com o rumo de 00°33'SW, com distância de 26,00 metros, seguindo em direção ao marco 4C, confrontando à esquerda com seu próprio remanescente; do marco 4C deflete-se à direita com o rumo 89°27'SW com distância de 117,58 metros, seguindo em direção ao marco 4D, confrontando à esquerda com o seu próprio remanescente; do marco 4D deflete-se à direita com rumo 31°40'SW, com distância de 30,55 metros, seguindo em direção ao marco 4A, marco inicial deste roteiro, confrontando à esquerda com a Rua Fortaleza, antiga estrada nº 27".

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de maio de 2016.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos